

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.402, DE 19 DE Novembro DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse desconhecida, situada na zona urbana do município de Teresina, Estado do Piauí, para ampliação e melhoria de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse desconhecida, situado na via de passeio da Avenida Raul Lopes, Bairro Jockey, Zona Leste no município de Teresina, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do perímetro no vértice V001, de coordenadas N 9.438.343,856m e E 744.305,525 m, deste, segue confrontando com Avenida Raul Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°33'03" e 29,913 m até o vértice V002, de coordenadas N 9.438.318,337m e E 744.321,132m; deste, segue confrontando com Patrimônio da União, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°54'12" e 11,328 m até o vértice V003, de coordenadas N 9.438.313,002m e E 744.311,139m; deste, segue confrontando com Patrimônio da União, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°54'18" e 29,849 m até o vértice V004, de coordenadas N 9.438.339,334m e E 744.297,082m; deste, segue confrontando com Patrimônio da União, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°49'37" e 9,578 m até o vértice V001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice VT-02, de coordenadas N=9.440.815,3075m e E=744.063,2401m, vértice implantado na Universidade Federal do Piauí, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45º, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, consoante planta em anexo.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à ampliação e melhoria de Estação Elevatória de Esgoto já presente nesta área.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Água e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a assessoria jurídica da AGESPISA autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1940



DECRETO Nº 13.403, DE 20 DE Novembro DE 2008

Declara situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 2º, do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO competir ao estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO as irregularidades das precipitações pluviométricas no estado do Piauí, no período chuvoso 2007/2008, que apresentaram distribuição temporal e espacial irregular, com intensidade de chuvas regulares apenas no mês de março, mas insuficientes para restabelecer a capacidade de acumulo de água, nos poucos reservatórios que atendem a demanda dos seres humanos e demais seres vivos;

CONSIDERANDO que a estação chuvosa nos municípios do Estado do Piauí costumeiramente começa no mês de novembro ou dezembro e vai até o mês de abril, e que com as primeiras chuvas registradas só em dezembro, os agricultores prepararam e plantaram suas roças, mas perderam, devido as poucas chuvas ocorridas posteriormente, caracterizando-se com longos períodos de estiagem ate o final do mês de fevereiro/2008;

CONSIDERANDO que as culturas agrícolas necessitam de período de chuvas regulares de aproximadamente 90 dias para atingirem o desenvolvimento que garanta uma boa produtividade e que com a regularidade das chuvas ocorridas no mês de março, os agricultores fizeram novo plantio, só que as chuvas suspenderam a partir da segunda quinzena de abril, comprometendo conseqüentemente a produção agrícola, provocando as perdas medias em vários municípios superiores a 50%, atingindo com maiores intensidades os municípios do semi-árido piauiense;

CONSIDERANDO que a maioria dos municípios do Estado não dispõem de reservatórios d'água suficiente para atender a demanda da população urbana e rural, e os poucos existentes não atingiram sua capacidade de armazenamento ou sua água não é própria para o consumo humano;

CONSIDERANDO que as localidades rurais não dispõem de reservatório que garantam o abastecimento d'água durante toda sua estação seca e que os municípios estão passando por grandes dificuldades para manterem o atendimento que se apresenta de maneira crescente ate o final do ano;

CONSIDERANDO que o quadro de agravamento esta evoluindo nos municípios e que clamam por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO que a seca é uma estiagem prolongada, caracterizada por provocar uma redução sustentada das reservas hídricas existentes;

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pelo bem estar da população. Faz-se necessário excepcionalmente, o Governador do Estado, praticar ato de Declaração nos municípios mais afetados, afim de dar celeridade ao processo de reconhecimento por parte do Governo Federal para que os governos municipais, estadual e federal, possam atender, imediatamente a população afetada, com a distribuição de água potável, alimentos e com a construção de obras voltadas a melhorar a infra-estrutura hídrica dos municípios;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelos municípios, e que o desastre caracterizado como Seca (CODAR: NE.SSC-12.402), aconteceu nos municípios relacionados e que é um desastre de agravamento gradual;

CONSIDERANDO que a população rural dos municípios piauienses vivem basicamente da agricultura e que a carência de água potável para o consumo humano é geral;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício n.º 678/2008, de 18 de novembro de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em toda extensão territorial rural dos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS	ÁREAS AFETADAS	OCORRÊNCIA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	CARIDADE DO PIAUÍ	TODA EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO	SECA	90
02	LUIS CORREIA	TODA EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO	SECA	90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Fernando Monteiro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 1950